



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Juiz de Fora
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1287683

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Trata-se da necessidade de contratação, por meio de pregão eletrônico, de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, incluindo estudos de viabilidade, análises, emissão de pareceres, conferência e suporte técnico no âmbito da arquitetura e engenharia, voltados ao recebimento e à avaliação dos projetos referentes à implementação de melhorias no edifício-sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora, conforme detalhado a seguir:

- Instalação de piso vinílico nos gabinetes, assessorias, salas de audiência, sala de reunião dos juízes, sala de sessões da Turma Recursal e setores administrativos;
- Construção de guarita de segurança no estacionamento do edifício-sede;
- Ampliação da sala da UPOL-JFA e construção de sala destinada à guarda do cofre de armas.

A necessidade dessa contratação decorre do Despacho SECAM (ID 1127436) e do Despacho SECAD (ID 1130203), os quais estabeleceram a obrigatoriedade de contratação de fiscalização técnica com vistas a assegurar a adequada responsabilização em demandas que envolvam soluções de engenharia. Soma-se a isso a informação prestada pela DIEAR no Encaminhamento (ID 1255736), que ratifica a impossibilidade de fornecimento do suporte técnico necessário e sugere a contratação de apoio técnico à fiscalização dos projetos.

Considerando, ainda, que esta Subseção Judiciária não dispõe de servidores com formação ou conhecimento técnico específico na área de engenharia para realizar tal análise, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados. A finalidade é subsidiar, de forma qualificada, a gestão do contrato de elaboração de projetos vinculados ao Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0012317-40.2024.4.06.8001.

Essa medida visa garantir uma análise precisa e tecnicamente fundamentada dos projetos, promovendo segurança na tomada de decisões e prevenindo eventuais atrasos, prejuízos financeiros, riscos operacionais e impactos à segurança de servidores, magistrados, jurisdicionados e do patrimônio público.

Ademais, ressalta-se que o processo licitatório referente à contratação dos projetos encontra-se atualmente na fase interna da licitação (PAe/SEI nº 0012317-40.2024.4.06.8001), estando apto ao início da fase externa. Diante disso, é imprescindível que ambas as contratações — tanto dos projetos quanto da fiscalização técnica — ocorram de forma coordenada, a fim de garantir a adequada execução contratual.

Destaca-se, ainda, que a contratação dos projetos (contratação principal, regida pelos autos nº 0012317-40.2024.4.06.8001) é remanescente do exercício de 2024, período em que não havia recomendação formal quanto à obrigatoriedade da contratação de fiscalização técnica para o recebimento dos projetos. As novas diretrizes, que passaram a exigir tal providência, foram comunicadas posteriormente, quando o processo de contratação dos projetos já se encontrava em andamento.

A não contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica no âmbito da arquitetura e engenharia representa um risco significativo para a execução das melhorias no edifício-sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora. Sem suporte técnico qualificado, há possibilidade de aprovação de projetos inadequados, atrasos, aumento de custos e falhas na responsabilização por eventuais problemas.

Além disso, a unidade não dispõe de servidores com formação técnica na área, o que inviabiliza análises internas. A contratação é essencial para garantir decisões seguras, cumprimento das normas vigentes e proteção ao patrimônio, à segurança de servidores e ao bom andamento das obras. A ausência dessa contratação compromete a legalidade, a eficiência e a coordenação entre os contratos envolvidos.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente contratação não constou no PAC 2025 pelos motivos expostos no item anterior, e encontra-se vinculada ao PAe-SEI 0012317-40.2024.4.06.8001.

A proposta está em consonância com o Planejamento Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, aprovado pela Resolução N. 668/2020 do Conselho da Justiça Federal - CJF, o qual prevê como missão: "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional acessível, rápida e efetiva". Associa-se, especialmente, ao macro desafio específico Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária", constante do Plano Estratégico da Justiça Federal - PEJF 2021 - 2026. Ademais, a Justiça Federal conta com Planejamento de Logística Sustentável - PLS, no qual estão estabelecidas as diretrizes a toda a Seção Judiciária de Minas Gerais e com o ODS 16 da Agenda 2030/ONU (<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>), que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

III - Requisitos da contratação

Trata-se de serviço comum de engenharia, não continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado por meio de pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da lei 14.133/2021.

O serviço é comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço. O serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. A caracterização de um serviço como comum não se confunde com a complexidade do objeto. O que deve ser verificada é a possibilidade de os seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.

É serviço técnico especializado porque os serviços relacionados à elaboração de estudos técnicos, projetos, análises e pareceres, demandam a participação e acompanhamento de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.

Requisitos qualitativos e quantitativos:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, incluindo estudos de viabilidade, análises, pareceres, conferência e suporte técnico em nível de engenharia, para o recebimento e avaliação dos projetos de implementação de melhorias no edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora. Os serviços serão prestados ao fiscal/gestor na execução do contrato referente à contratação dos projetos (PAe/SEI nº 0012317-40.2024.4.06.8001).

1. Sustentabilidade:

A Contratada, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos serviços, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar

o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Assim, na medida de sua aplicabilidade e compatibilidade com o objeto, a contratada deverá adotar, entre outras, as seguintes práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços:

a) Recomenda-se o uso de equipamentos eletrônicos de maior eficiência energética (com selo Procel A ou equivalente), sempre que possível, na execução das atividades;

b) Deverá ser evitado o uso desnecessário de recursos como papel, tinta, água e energia durante a prestação dos serviços;

c) A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e garantir condições adequadas de trabalho à sua equipe, fornecendo, quando necessário, equipamentos de proteção individual (EPI) e respeitando as normas de segurança do trabalho;

d) Recomenda-se que a contratada adote práticas de inclusão e diversidade na composição da equipe técnica, com incentivo à participação de mulheres, pessoas negras e pessoas com deficiência, observando os critérios técnicos exigidos;

e) A consultoria técnica deverá buscar soluções que assegurem a eficiência energética e o menor impacto ambiental nos projetos de melhoria a serem implementados, colaborando com a racionalização do gasto público futuro.

f) A contratada deverá priorizar o recebimento de projetos com foco em reaproveitamento, na medida do possível, de equipamentos e instalações existentes. O objetivo é minimizar o consumo de recursos e reduzir os impactos ambientais.

2. Acessibilidade:

A contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica em arquitetura e engenharia deverá observar, obrigatoriamente, os critérios de acessibilidade previstos na legislação vigente, especialmente os dispostos na Lei nº 10.098/2000, no Decreto nº 5.296/2004, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), bem como nas normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 9050.

Nesse sentido, os projetos a serem analisados e validados pela empresa contratada deverão contemplar soluções que garantam:

a) Acessibilidade arquitetônica:

- Circulação segura e autônoma de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os ambientes reformados, como gabinetes, salas de audiência, sala de sessões e áreas administrativas.
- Adequação de pisos, portas, corredores, rampas e sinalizações táteis e visuais, conforme as normas técnicas.

b) Acessibilidade comunicacional e informacional:

- Inclusão de sinalizações acessíveis (visuais, táteis e sonoras) nos ambientes, conforme aplicável.
- Avaliação da necessidade de recursos de comunicação acessível em áreas de atendimento ao público.

c) Acessibilidade nos equipamentos e mobiliários:

- Verificação da compatibilidade dos projetos com mobiliário acessível, especialmente em áreas de uso comum e atendimento.

d) Consultoria com enfoque inclusivo:

- A empresa contratada deverá considerar, em seus pareceres e análises, a conformidade dos projetos com os princípios do desenho universal, promovendo ambientes inclusivos e acessíveis a todos.

A observância desses critérios é essencial para garantir o cumprimento das normas legais, a promoção da inclusão e a valorização da diversidade no ambiente institucional, além de evitar futuras adequações corretivas que possam gerar custos adicionais.

3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.

4. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

5. Vistoria:

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Setor de Administração Financeira e Patrimonial no e-mail seafi.jfa@trf6.jus.br.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. Qualificação técnica:

6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de registro ou inscrição no conselho profissional competente e atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pela entidade profissional competente, que comprove(m): **capacidade para execução de serviços de elaboração e/ou fiscalização de projetos arquitetônicos em edificação comercial ou pública, sem requisitos de área.**

6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem a contratada deverá apresentar:

6.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

(CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta contratação.

6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

6.4. Os profissionais indicados pela empresa, detentores de atestados de responsabilidade técnica exigidos no item 6.1, serão os responsáveis técnicos pela execução do serviço, respondendo perante a Subseção Judiciária de Juiz de Fora por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante e que apresentem novos atestados.

6.5. Comprovação de vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) por meio de contrato/estatuto social, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contrato de prestação de serviço, caso não conste do documento exigido no item 6.2.1, ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do(s) referido(s) profissional(is).

6.7. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Há interdependência com a contratação de elaboração dos projetos para a implementação das melhorias na Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, contratados por meio do PAe/SEI nº 0012317-40.2024.4.06.8001, mas não há possibilidade de ganhos em escala por se tratar de serviço específico, não se vislumbrando, salvo melhor juízo, a possibilidade de compartilhar a contratação com outros órgãos.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

1. Alternativas identificadas:

- a) Execução direta por servidores da unidade
Alternativa inviável, uma vez que a Subseção Judiciária de Juiz de Fora não dispõe de servidores com formação ou capacitação técnica em engenharia, conforme já informado.
- b) Apoio técnico de outro órgão público
Embora possível em tese, essa alternativa mostrou-se impraticável, pois não há convênios vigentes com órgãos que possam prestar esse tipo de apoio, e a demanda exige acompanhamento especializado, o que inviabiliza a dependência de terceiros sem convênio.
- c) Contratação de empresa especializada via pregão eletrônico
Esta alternativa se mostra a mais adequada, pois permite a seleção de empresa com comprovada experiência técnica, garantindo a qualidade dos serviços, a responsabilização contratual e o cumprimento dos prazos e exigências legais.

2. Justificativa Técnica

A contratação de empresa especializada é tecnicamente necessária para assegurar a correta análise dos projetos de engenharia, considerando a complexidade das intervenções previstas (instalação de piso vinílico, construção de guarita, ampliação de salas e guarda de cofre de armas). A ausência de suporte técnico comprometeria a segurança, a funcionalidade e a conformidade das obras com as normas técnicas e legais.

Além disso, a exigência de fiscalização técnica foi formalizada por despachos internos (SECAM e SECAD), tornando a contratação obrigatória para garantir a adequada responsabilização técnica.

3. Justificativa Econômica

A contratação por meio de pregão eletrônico garante a economicidade do processo, ao permitir ampla concorrência entre empresas especializadas, resultando em melhores condições de preço e qualidade. Ademais, a prevenção de erros técnicos, retrabalhos e atrasos contribui para a redução de custos indiretos e evita prejuízos ao erário.

A contratação também assegura maior eficiência na gestão do contrato principal de elaboração dos projetos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a entrega de soluções adequadas às necessidades da unidade.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

O valor estimado para a contratação dos serviços objeto da presente demanda é de R\$ **10.293,36 (dez mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme orçamento referencial pela DIEAR/TRF6 1278518, 1278562.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em arquitetura e engenharia, com foco na análise, conferência, emissão de pareceres e suporte técnico relacionados aos projetos de melhorias no edifício-sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

A solução contempla o acompanhamento técnico de projetos que envolvem:

- Instalação de piso vinílico em diversos ambientes institucionais;
- Construção de guarita de segurança no estacionamento;
- Ampliação da sala da UPOL-JFA e construção de sala para guarda de cofre de armas.

A empresa contratada deverá atuar de forma integrada com a equipe interna, fornecendo subsídios técnicos para a gestão contratual, validação de projetos e tomada de decisões, garantindo a conformidade com as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e eficiência operacional.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, combustíveis, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, ou dispêndios resultantes de tributos, taxas do CREA/CAU e outras, emolumentos, multas, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito à Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo teria sido omitida.

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

Embora o objeto da contratação não envolva diretamente a execução de obras ou fornecimento de bens permanentes, a empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos relacionados à manutenção e assistência técnica dos projetos analisados:

1) Análise de soluções com foco em durabilidade e manutenção preventiva

Os pareceres técnicos deverão considerar a viabilidade de manutenção das soluções propostas nos projetos, priorizando materiais e métodos construtivos que exijam menor custo de manutenção ao longo do tempo.

2) Recomendações técnicas para manutenção futura

A consultoria deverá incluir, quando aplicável, orientações sobre a manutenção dos elementos projetados, como pisos, estruturas e instalações, de modo a subsidiar futuras contratações de serviços de conservação predial.

3) Assistência técnica durante a execução dos projetos

A contratada deverá prestar suporte técnico durante a execução dos projetos, esclarecendo dúvidas, emitindo pareceres complementares e acompanhando eventuais ajustes técnicos que se façam necessários, garantindo a fidelidade entre o projeto aprovado e a execução.

Responsabilidade técnica

- 4) A empresa deverá indicar profissional habilitado, com registro no respectivo conselho de classe (CREA/CAU), que responderá tecnicamente pelos serviços prestados, inclusive quanto à conformidade das soluções com as normas de manutenção e segurança predial.

A solução completa para alcançar os objetivos é composta pelas seguintes ações:

À SEAFI/JFA compete:

- 1) Instruir o processo administrativo para iniciar a contratação;
- 2) Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência;
- 3) Realizar a contratação após autorização da autoridade competente.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não é recomendável o parcelamento da contratação, pelas seguintes razões:

- Unidade e Interdependência Técnica: Os serviços são interligados e compõem um conjunto técnico coeso. A fragmentação comprometeria a coerência das análises e a continuidade do acompanhamento técnico.
- Facilidade de Gestão e Fiscalização: A contratação de uma única empresa facilita o controle, a fiscalização e a responsabilização contratual, promovendo maior eficiência administrativa.
- Uniformidade Técnica: A divisão entre diferentes fornecedores poderia gerar divergências de interpretação técnica e dificultar a consolidação de pareceres, comprometendo a qualidade das análises.
- Economia de Escala: A contratação global tende a ser mais vantajosa economicamente, permitindo à empresa contratada otimizar recursos e oferecer preços mais competitivos.
- Risco de Inexecução Parcial: O parcelamento poderia resultar em lacunas na prestação dos serviços, prejudicando a efetividade da fiscalização técnica e a segurança das decisões administrativas.

Diante do exposto, recomenda-se a contratação integral dos serviços por meio de um único item, por se tratar da solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em arquitetura/engenharia visa alcançar os seguintes resultados, com foco na economicidade e na otimização dos recursos disponíveis:

1. Economicidade

- Prevenção de retrabalho e correções futuras: A análise técnica qualificada dos projetos evita a aprovação de soluções inadequadas, reduzindo custos com modificações posteriores e garantindo maior eficiência na execução das obras.
- Redução de riscos contratuais e jurídicos: A atuação de consultoria especializada assegura a conformidade técnica dos projetos, mitigando riscos de litígios e responsabilizações futuras, o que representa economia indireta para a Administração.
- Contratação via pregão eletrônico: O modelo licitatório adotado favorece a ampla concorrência e a obtenção de propostas mais vantajosas, promovendo a seleção da proposta mais econômica sem prejuízo da qualidade.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- Racionalização da força de trabalho interna: A contratação permite que os servidores da unidade concentrem-se em suas atividades finalísticas, sem a sobrecarga de tarefas técnicas para as quais não possuem formação específica.
- Apoio técnico especializado: A consultoria contratada atuará de forma complementar à equipe interna, fornecendo subsídios técnicos que qualificarão a tomada de decisões e a gestão contratual.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

- Planejamento e execução mais eficientes: A validação técnica dos projetos antes da execução garante o uso adequado dos materiais e evita desperdícios.
- Segurança patrimonial e funcional: A correta implementação das melhorias estruturais (como a guarita de segurança e a sala de guarda de armas) protege o patrimônio público e assegura condições adequadas de trabalho e atendimento ao público.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não será necessária nenhuma providência prévia à celebração do contrato.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Esta contratação é interdependente à contratação dos projetos para a implementação de melhorias no edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, contratados por meio do PAe/SEI nº 0012317-40.2024.4.06.8001.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A fim de mitigar os possíveis impactos ambientais, a Contratada, quando da execução dos serviços, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Assim, na medida de sua aplicabilidade e compatibilidade com o objeto, a contratada deverá adotar, entre outras, as seguintes práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços:

- a) Recomenda-se o uso de equipamentos eletrônicos de maior eficiência energética (com selo Procel A ou equivalente), sempre que possível, na execução das atividades;
- b) Deverá ser evitado o uso desnecessário de recursos como papel, tinta, água e energia durante a prestação dos serviços;
- c) A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e garantir condições adequadas de trabalho à sua equipe, fornecendo, quando necessário, equipamentos de proteção individual (EPI) e respeitando as normas de segurança do trabalho;
- d) Recomenda-se que a contratada adote práticas de inclusão e diversidade na composição da equipe técnica, com incentivo à participação de mulheres, pessoas negras e pessoas com deficiência, observando os critérios técnicos exigidos;
- e) A consultoria técnica deverá buscar soluções que assegurem a eficiência energética e o menor impacto ambiental no projeto de implementação de melhorias, colaborando com a racionalização do gasto público futuro.
- f) A contratada deverá priorizar o recebimento de projetos com foco em reaproveitamento, na medida do possível, de equipamentos e instalações existentes. O objetivo é minimizar o consumo de recursos e reduzir os impactos ambientais.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em engenharia é plenamente adequada e necessária para o atendimento da demanda da Subseção Judiciária de Juiz de Fora.

A solução proposta atende de forma eficaz à necessidade de suporte técnico qualificado para a análise e validação dos projetos de melhorias estruturais no edifício-sede, garantindo:

- Conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- Segurança na tomada de decisões administrativas;
- Mitigação de riscos operacionais, jurídicos e financeiros;
- Otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- Atendimento às diretrizes internas que exigem fiscalização técnica especializada.

Além disso, a contratação por meio de pregão eletrônico assegura a economicidade e a transparência do processo, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação ora proposta revela-se tecnicamente justificada, economicamente viável e juridicamente adequada, sendo a medida mais eficiente para garantir a qualidade, a segurança e a efetividade das ações planejadas.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Alvim de Rezende Vilas Boas**,
Supervisor(a) de Seção I, em 26/06/2025, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1287683 e o código CRC **C2B8D9AE**.